



ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.083/0001-07



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0080/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BONITO/PA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.083/0001-07



EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. BUSCA POR SOLUÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ADEQUAÇÃO À NECESSIDADE PÚBLICA. EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE COMO VETORES DA GESTÃO PÚBLICA.

A elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) configura etapa indispensável para fundamentar contratações públicas, tendo como objetivo identificar soluções que atendam de forma eficaz às necessidades da Administração. Deve observar critérios técnicos, econômicos e sustentáveis, em conformidade com o interesse público, os princípios da eficiência e economicidade e os normativos aplicáveis, assegurando que a solução adotada seja viável, estratégica e aderente aos fins institucionais.

01-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art.18, §1º, I da Lei 14.133/21).

1.1. A aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar no município de Bonito/PA, visa garantir a oferta de alimentação adequada, saudável e balanceada aos estudantes da rede pública municipal, contribuindo para o pleno desenvolvimento físico, cognitivo e emocional dos alunos.

1.2. A presente contratação pública, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do Município de Bonito/PA, visa assegurar a oferta contínua, adequada e segura de refeições balanceadas e nutricionalmente qualificadas aos educandos da rede pública municipal de ensino. Esta iniciativa alinha-se ao direito fundamental à alimentação, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e objetiva promover o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social dos estudantes, sendo parte indissociável da política pública de educação e saúde.

1.3. A alimentação escolar constitui instrumento essencial para a promoção da saúde e do bem-estar dos discentes, especialmente considerando a vulnerabilidade social de significativa parcela dos alunos, para os quais a merenda escolar representa a principal ou única fonte de alimentação diária. Dessa forma, a contratação deverá observar os critérios de qualidade nutricional e sanitária definidos na legislação vigente, bem como assegurar a diversidade alimentar, o respeito à cultura local, às diferentes faixas etárias, condições alimentares específicas (alergias, intolerâncias, restrições religiosas ou filosóficas) e preferências alimentares dos beneficiários.

1.4. Os cardápios foram elaborados por nutricionistas regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Nutrição (CRN), com respaldo técnico-científico e observância aos parâmetros estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), levando em conta as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira, bem como as necessidades energéticas, proteicas e de micronutrientes específicas de cada grupo etário, em consonância com os princípios da alimentação adequada e saudável. A composição dos cardápios obedece, ainda, aos percentuais mínimos de oferta alimentar exigidos para os diferentes turnos escolares, conforme os normativos do PNAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.083/0001-07



1.5. O processo administrativo para a aquisição dos gêneros alimentícios será conduzido com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e transparência, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto às fases preparatórias da contratação, gestão contratual e controle social. A instrução processual observará, ainda, os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, no que tange ao planejamento da contratação, à matriz de riscos, à elaboração do estudo técnico preliminar (ETP), do termo de referência (TR) e da pesquisa de preços de mercado.

1.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados formalmente como fiscais de contrato, conforme preceitua o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a rastreabilidade das aquisições. Tais medidas visam garantir que os recursos públicos sejam aplicados com responsabilidade, ética e foco nos resultados, assegurando aos alunos da rede pública municipal uma alimentação escolar nutritiva, segura, inclusiva e compatível com os princípios da educação alimentar e nutricional.

02-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da lei 14.133/21).

2.1. Para a contratação de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar no município de Bonito/PA, é imprescindível atender a uma série de requisitos que assegurem a qualidade dos produtos, o cumprimento das normas legais e a eficiência no fornecimento às unidades de ensino. O processo de aquisição deve observar a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/21, que regula as contratações públicas no Brasil, e as normas complementares do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que estabelecem critérios específicos para a alimentação escolar.

2.2. Os produtos adquiridos devem atender aos padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelos órgãos reguladores locais, garantindo que estejam dentro dos padrões de consumo humano e livres de contaminação.

2.3. Os fornecedores devem possuir todas as licenças e registros necessários, como alvará de funcionamento e licenciamento sanitário, além de estar em conformidade com as normas de armazenamento, transporte e manipulação de alimentos.

2.4. Os produtos fornecidos devem apresentar validade adequada, embalagens íntegras e condições que preservem suas propriedades nutricionais e sensoriais.

2.5. A entrega deve ocorrer sempre de forma regular e pontual conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. Além de garantir que os alimentos cheguem às escolas em condições ideais para o consumo.

2.6. Esses requisitos visam garantir que a contratação atenda às necessidades nutricionais das escolas de Bonito/PA, assegurando que os alunos recebam uma alimentação de qualidade, dentro dos padrões exigidos e de forma contínua, contribuindo para a melhoria do processo educativo e do bem-estar dos estudantes. Requisitos quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade: A contratação de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar no município de Bonito/PA deve atender a critérios que promovam práticas de sustentabilidade, garantindo que o fornecimento dos alimentos esteja alinhado aos princípios de responsabilidade ambiental, social e econômica.

2.7. A contratação de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar no município de Bonito/PA deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, econômicos, de qualidade e eficiência, com o objetivo de atender plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.083/0001-07



Educação. Esta contratação é parte fundamental da execução das políticas públicas voltadas à garantia do direito à alimentação adequada no ambiente escolar, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

2.8. Do ponto de vista técnico, os produtos a serem adquiridos deverão apresentar padrões de qualidade compatíveis com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dos órgãos de controle sanitário estaduais e municipais, devendo estar livres de contaminações físicas, químicas ou biológicas, possuir prazo de validade adequado, embalagens íntegras e condições ideais de conservação, de modo a preservar suas características nutricionais e sensoriais. Os gêneros deverão atender às necessidades nutricionais dos alunos, conforme os cardápios previamente elaborados por nutricionistas habilitados e registrados no respectivo Conselho Regional de Nutrição (CRN), respeitando as exigências do FNDE quanto à composição, valor calórico e proporção de nutrientes, de acordo com as diferentes faixas etárias e turnos escolares.

2.9. No que se refere à eficiência e qualidade do serviço, a futura contratada deverá assegurar o fornecimento regular e pontual dos produtos alimentícios, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. A entrega deverá ocorrer de forma a garantir que os alimentos cheguem às unidades de ensino em perfeitas condições para o consumo, respeitando os prazos, locais e horários definidos, sem prejuízo ao funcionamento das atividades escolares. O transporte e o armazenamento dos gêneros deverão obedecer a normas sanitárias específicas, com veículos e instalações apropriadas que garantam a integridade dos produtos.

2.10. Sob a perspectiva dos requisitos econômicos, a contratação deverá buscar a melhor relação custo-benefício, considerando não apenas o menor preço, mas também a qualidade dos alimentos, a capacidade logística dos fornecedores, a rastreabilidade dos produtos e o cumprimento das obrigações legais e contratuais. A seleção da proposta mais vantajosa deverá considerar critérios objetivos e transparentes, em conformidade com os princípios da economicidade, planejamento, sustentabilidade e eficiência, previstos na Nova Lei de procedimentos administrativos e Contratos.

2.11. A futura contratada deverá possuir todos os documentos e licenças exigidos pelos órgãos competentes, tais como alvará de funcionamento, licenciamento sanitário, registro no cadastro de contribuintes municipal, entre outros documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. Além disso, será exigida a demonstração da capacidade técnica operacional, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento anterior de gêneros alimentícios de natureza e porte compatíveis com o objeto da contratação.

2.12. A contratada também deverá adotar práticas sustentáveis, priorizando a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar e produção local, sempre que possível, incentivando o desenvolvimento regional, a redução do impacto ambiental e o fortalecimento das cadeias produtivas locais. Espera-se ainda que as empresas fornecedoras adotem medidas de responsabilidade socioambiental, como o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, o manejo adequado de resíduos e a utilização de práticas de cultivo e transporte ambientalmente responsáveis.

2.13. Do ponto de vista social, será exigido o compromisso da contratada com condições dignas de trabalho em toda a cadeia produtiva, garantindo o respeito às normas trabalhistas e aos direitos fundamentais dos trabalhadores envolvidos na produção, manipulação e transporte dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.083/0001-07



alimentos, contribuindo assim para um ciclo de fornecimento ético e responsável.

2.14. Portanto, a definição desses requisitos visa garantir que a contratação de gêneros alimentícios para a alimentação escolar atenda de forma plena e contínua às demandas da rede pública municipal de ensino, assegurando a oferta de refeições saudáveis, seguras e equilibradas aos estudantes, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que norteiam a administração pública e a política de segurança alimentar e nutricional.

3.1 Dos requisitos quanto ao Prazo, local de entrega e recebimento

3.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de compra. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no local previamente indicado pelo órgão contratante, observando os horários de expediente regular estabelecidos.

3.1.2. A entrega deverá ocorrer de forma organizada e em conformidade com as especificações descritas na ordem de compra, garantindo a integridade e qualidade dos itens fornecidos.

3.1.3. O recebimento dos produtos será realizado por servidor designado para essa finalidade, devidamente autorizado a verificar e atestar o cumprimento das condições pactuadas. Esse servidor será responsável por inspecionar os produtos entregues, conferindo quantidade, qualidade, validade e demais especificações acordadas, registrando qualquer inconsistência ou irregularidade detectada.

3.1.4. O cumprimento dessas rotinas é essencial para assegurar que a entrega seja realizada de forma eficiente e alinhada às necessidades do contratante, contribuindo para a execução adequada das atividades previstas. Eventuais ajustes ou adequações deverão ser tratados diretamente com o setor responsável, garantindo a pronta solução de quaisquer pendências ou inconformidades.

3.2. Requisitos quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade.

3.2.1. A aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar no município de Bonito/PA, com vistas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deve ser concebida dentro de uma perspectiva que integre não apenas os critérios técnicos e nutricionais já estabelecidos pelas normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), mas também os princípios e práticas de sustentabilidade exigidos pela legislação vigente e pelas boas práticas administrativas da gestão pública moderna. Tais exigências se alinham diretamente com os ditames constitucionais do artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e sustentabilidade, expressamente previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – a Nova Lei de procedimentos administrativos e Contratos Administrativos – bem como na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58, de 8 de agosto de 2022, que regulamenta o planejamento da contratação pública com enfoque na governança e responsabilidade social.

3.2.2. No contexto da alimentação escolar, a sustentabilidade passa a ser compreendida como um requisito transversal, que deve orientar todo o processo de aquisição, da produção até a entrega final dos alimentos nas unidades escolares. Isso significa que a contratação deve priorizar a seleção de gêneros alimentícios oriundos de cadeias produtivas sustentáveis, que façam uso racional dos recursos naturais, promovam a biodiversidade, evitem a contaminação de solos e corpos hídricos e reduzam a emissão de gases de efeito estufa, especialmente através da valorização de produtos regionais e da agricultura familiar local. Tal diretriz encontra respaldo na Resolução FNDE nº 6/2020, que orienta a aquisição de no mínimo 30% dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.083/0001-07



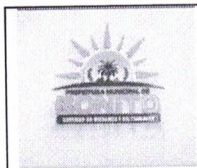
alimentos provenientes da agricultura familiar, o que não apenas favorece a economia local como também reduz significativamente os impactos ambientais associados ao transporte de longa distância.

3.2.3. A produção agrícola sustentável, neste escopo, deve observar métodos agroecológicos, como o uso responsável de defensivos naturais, a preservação de recursos hídricos, a rotação de culturas e a conservação do solo, critérios já amplamente adotados em programas públicos como o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e replicados por organizações privadas que investem em cadeias de fornecimento verde, como redes supermercadistas e empresas de alimentação institucional que já aplicam critérios de ESG (Environmental, Social and Governance) em suas compras corporativas. Em paralelo, muitas multinacionais do setor alimentício que operam no Brasil, como Nestlé e Unilever, estabeleceram políticas corporativas que restringem o uso de fornecedores que não adotem práticas sustentáveis verificáveis, inclusive em auditorias de cadeia produtiva, o que demonstra que essa exigência não é uma singularidade do setor público, mas uma tendência consolidada no setor privado.

3.2.4. No tocante ao aspecto ambiental das embalagens, é imprescindível que os gêneros alimentícios fornecidos estejam acondicionados, sempre que possível, em materiais recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, com a clara intenção de mitigar os resíduos sólidos gerados pela operação logística da alimentação escolar. O uso de plásticos descartáveis deve ser evitado, e quando inevitável, preferir materiais produzidos a partir de insumos reciclados ou que tenham destinação correta garantida pela empresa fornecedora. Tal exigência encontra paralelos em contratações sustentáveis feitas por empresas como a BRF e a Ambev, que exigem logística reversa em seus contratos de fornecimento e rastreamento de materiais desde a origem da embalagem até o descarte final, conforme os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

3.2.5. Do ponto de vista social, as práticas sustentáveis a serem exigidas da futura contratada envolvem o compromisso com o respeito aos direitos trabalhistas em toda a cadeia de suprimento, o combate ao trabalho infantil e escravo, o cumprimento de normas de segurança e saúde do trabalho e a remuneração justa dos trabalhadores envolvidos na produção, transporte e distribuição dos gêneros alimentícios. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, declarações e documentos que atestem sua conformidade com essas obrigações, podendo ser exigido inclusive o cumprimento de cláusulas contratuais específicas voltadas à responsabilidade social corporativa. Essa exigência já é adotada em contratações similares em âmbito nacional por diversos municípios, como São Paulo, Curitiba e Belo Horizonte, que adotaram políticas públicas de compras sustentáveis com critérios sociais explícitos em seus procedimentos administrativo, inclusive com certificações exigidas como Selo Empresa Cidadã e ISO 26000.

3.2.6. Sob a perspectiva econômica, a sustentabilidade exige que a contratação pública atue como mecanismo indutor do desenvolvimento local e regional. Por isso, deve-se priorizar a contratação de fornecedores estabelecidos no território do município ou da microrregião, especialmente aqueles que operem com base em cadeias produtivas locais e que promovam a circulação da renda no próprio município. Tal prioridade fortalece a economia de pequenos produtores, cooperativas, associações comunitárias e empreendimento familiares rurais, que muitas vezes operam em condições de vulnerabilidade frente à competitividade do mercado nacional. O fortalecimento da economia regional por meio de compras públicas sustentáveis é uma estratégia comprovadamente eficaz adotada por programas como o PNAE e o PAA, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.083/0001-07



de estar prevista no inciso II do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que assegura tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.2.7. Por fim, a dimensão pedagógica da sustentabilidade também deve ser observada no âmbito da alimentação escolar, por meio da incorporação de ações de educação ambiental nas escolas e da sensibilização da comunidade escolar sobre os impactos ambientais e sociais da produção e do consumo de alimentos. A futura contratada poderá ser incentivada a desenvolver ou apoiar atividades educativas junto às escolas, promovendo campanhas de conscientização sobre desperdício de alimentos, uso consciente de recursos, reciclagem de embalagens e valorização da produção local. Em experiências realizadas em redes municipais como Florianópolis e Porto Alegre, essa integração entre alimentação e educação ambiental tem contribuído para formar uma geração mais consciente, crítica e participativa em relação às questões ambientais e alimentares.

3.2.8. Assim, os requisitos e práticas de sustentabilidade exigidos para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar no município de Bonito/PA não apenas atendem às obrigações legais e aos princípios da administração pública, como também inserem o processo administrativo em um contexto mais amplo de governança pública responsável, eficiente e alinhada com as melhores práticas nacionais e internacionais de contratação pública sustentável.

04-ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (Art. 18, §1º, IV da lei 14.133/21).

4.1.1. A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do Município de Bonito/PA foi realizada com base em análise técnica minuciosa, conduzida pela nutricionista responsável técnica do setor de alimentação escolar, observando parâmetros específicos e fundamentados em critérios técnicos de planejamento e dimensionamento do consumo alimentar escolar. Essa estimativa considerou inicialmente o número total de alunos matriculados nas unidades de ensino que compõem a rede municipal e estadual, abrangendo as modalidades da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA), totalizando aproximadamente 2.912 alunos distribuídos entre 30 unidades escolares municipais e 03 estaduais. A frequência média dos alunos ao longo do ano letivo também foi considerada de forma criteriosa, a partir do cálculo da per capita média diária por aluno, multiplicada pelo número total de estudantes e ajustada em função da quantidade de dias letivos previstos no calendário escolar, proporcionando uma base sólida para estimativa de consumo real.

4.1.2. O dimensionamento da estimativa levou em conta, ainda, a capacidade de atendimento de cada escola e sua estrutura operacional, contemplando a diversidade de portes das unidades de ensino, o que permite uma projeção ajustada à realidade local. A faixa etária dos estudantes foi um fator essencial no processo, tendo em vista que as necessidades nutricionais e calóricas variam conforme a idade dos alunos, e essa diferenciação impacta diretamente na definição das porções e do tipo de alimento necessário para o cumprimento das metas nutricionais estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

4.1.3. A análise também abrangeu a quantidade de refeições fornecidas diariamente a cada aluno, considerando a nova dinâmica escolar prevista para o exercício de 2025, onde todas as unidades da rede municipal de ensino funcionarão em tempo integral, implicando em maior demanda por refeições completas, com cardápios equilibrados e diversificados, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos pela Resolução nº 06/2020 do FNDE. O levantamento previu ainda uma margem de segurança referente ao índice de perdas e desperdícios que podem

ocorrer durante a manipulação, transporte e consumo das refeições, estimando-se entre 5% e 10% para correção e ajuste do quantitativo final, conforme práticas consolidadas na gestão alimentar pública.

4.1.4. Para maior assertividade na definição dos quantitativos, o setor técnico da Prefeitura de Bonito/PA realizou também um levantamento comparativo com contratações semelhantes realizadas por municípios vizinhos, utilizando como referência o Pregão Eletrônico nº 010/2025 do Município de Salvaterra/PA, cuja contratação foi formalizada mediante análise documental consistente, incluindo documentos de oficialização de demanda e justificativas técnicas em caráter sigiloso, conforme previsto nas normas legais de transparência e planejamento contratual. Da mesma forma, foi consultada a contratação semelhante realizada pelo Município de Rondon do Pará/PA, por meio do Pregão Eletrônico nº P.N.E. 013/2025 – FME, respaldada por documentos técnicos e de pesquisa de preços igualmente classificados como sigilosos, e também a contratação realizada pelo Município de Eldorado dos Carajás/PA, através do Pregão Eletrônico nº 9.2025-003, igualmente instruído com documentos oficiais de demanda e pesquisa mercadológica, todos devidamente publicados e acessíveis via Mural de processos administrativo do TCM/PA, Portal da Transparência, PCNP e outras plataformas oficiais.

4.1.5. Esses dados obtidos de fontes públicas e oficiais foram utilizados como documentos de suporte e memorial de cálculo para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sendo analisados de forma comparativa pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de Bonito/PA. O cotejo dessas contratações similares permitiu balizar os quantitativos estimados, assegurando a adequação das projeções às realidades de demanda alimentar de municípios com perfis semelhantes em termos de número de alunos, estrutura de ensino, tempo de permanência na escola e padrões nutricionais adotados. Assim, a estimativa apresentada foi elaborada com base em critérios técnicos precisos, alinhados às práticas administrativas regulares de planejamento e transparência, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, notadamente no que tange à obrigatoriedade de planejamento e estimativa fundamentada no artigo 18, bem como à Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que orienta a elaboração de documentos técnicos com base em dados reais e comparativos de mercado.

4.1.6. Diante de todo o exposto, a estimativa das quantidades apresentadas reflete fielmente as necessidades do Município de Bonito/PA, tendo sido construída com responsabilidade técnica, transparência e compromisso com a eficiência da gestão pública, assegurando que todos os alunos da rede municipal e estadual recebam alimentação escolar adequada, em conformidade com as diretrizes legais e os princípios constitucionais da administração pública.

4.1.7. recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e eficiente, enquanto se atende de forma plena às necessidades alimentares dos estudantes.

4.1. Quantitativos estimados;

ITEM	DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS	UNID	QTDE	ESPECIFICAÇÕES
1	AZEITE DE DENDE	LITRO	1000	Puro e de baixa acidez. As seguintes informações deverão ser impressas ou coladas pelo fabricante. Diretamente sobre o produto: nome e/ou cnpj do fabricante, endereço, data de fabricação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.083/0001-07



				ou lote, data De validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo. De validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote informada no rótulo. Embalagem de 200ml
2	AÇÚCAR TRITURADO	KG	7000	Açúcar triturado branco, isento de impurezas, acondicionado em saco plástico atóxico. Embalagem de 1 Kg, devendo conter data de fabricação e validade. Embalagens devem ser acondicionadas em fardos de 30 kg.
3	ALHO	KG	900	De primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Roxo especial, em pacote de 100 g.
4	ARROZ PARBOLIZADO, TIPO I	KG	10000	Arroz parbolizado tipo I. Embalagem de 01 kg, acondicionada em fardos ITEM de 30 Kg.
5	BATATA	KG	3000	Com coloração própria, livres de danos mecânicos, em perfeitas condições de conservação e maturação.
6	AVEIA EM FLOCOS	PACOTE	4000	Aveia em flocos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico contendo 250g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
7	BISCOITO DE COCO TIPO ROSQUINHA	PACOTE	9000	O produto, assim como sua embalagem, deverá estar em conformidade com a legislação vigente, constando marca, data de fabricação e validade mínima de 6 meses. Embalagem de 500g
8	BOLACHA SALGADA, TIPO ÁGUA E SAL SEM GORDURA TRANS	PACOTE	9000	Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, <u>SEM GORDURA TRANS, SEM GORDURA HIDROGENADA NOS INGREDIENTES</u> sal, açúcar invertido, amido de milho, soro de leite, fibra de aveia, fermento biológico e melhoradores de farinha (protease e xilanase). Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados com no mínimo 345g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente, com 10 embalagens. Deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.083/0001-07



				validade e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.
9	FARINHA DE TRIGO	KG	2000	Enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem contendo 01 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a portaria 354/98 - ANVISA e portaria 74/94 do ms/snvs.
10	CHARQUE P.A	KG	4000	Preparado e composto a base de carne bovina curada e salgada, mecanicamente selecionada, com cor e cheiro característico, embalagem plástica em PVC à vácuo apropriada de até 5 kg, acondicionado em fardo de até 30 kg. <u>NÃO SERÁ ACEITO JERKED BEEF E CONSERVANTES NITRATO E NITRITO.</u>
11	CENOURA	KG	3000	Com coloração própria, livres de danos mecânicos, em perfeitas condições de conservação e maturação.
12	CREME DE LEITE	UND	3000	Deve apresentar cor, sabor, odor, característico. Devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país anvisa/ms. Validade: o produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega. Embalagem primária treto park 200g embalagem secundária: caixa de papelão de até 10 kg
13	COLORÍFICO	PACOTE	2400	Produto fino e homogêneo, produzido com grãos são e maduros, cheiro aromático característico, sem aditivos, embalagem plástica de 100gr.
14	ERVILHA E MILHO EM CONSERVA	UND	4000	Milho verde e ervilha em conserva, a base de: milho e ervilha /água / sal Sem conservantes, acondicionado em embalagem contendo 170g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega
15	MILHO BRANCO	PACOTE	3000	Tipo 1, classe branca, categoria especial, isento de parasitas, mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, matérias terrosas e outros. Valor calórico 21 kcal, carboidratos 3,8g, proteínas 0g, gorduras totais 0g, gorduras saturadas 0,3g, gorduras trans 0g, fibra alimentar 0g e sódio 6,5mg. Devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país anvisa/ms. Validade: o produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega. Em embalagem de 500g



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.083/0001-07



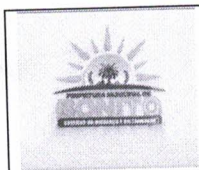
16	MACARRÃO ESPAGUETE ZERO GLUTEN	PACOTE	600	Macarrão do tipo espaguete zero glúten, ingredientes a base de arroz, em embalagem de 500g. Validade de 12 meses, deve ser acondicionado em fardos de 10 unidades.
17	MACARRÃO PARAFUSO	PACOTE	8000	Macarrão tipo parafuso de sêmola c/ ovos, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalado em pacote hermético de 500g. Validade de 12 meses. Devem ser acondicionados em fardos com capacidade para 10 pacotes
18	MASSA SÊMOLA P/ SOPA, TIPO PAI NOSSO OU ARGOLINHA	PACOTE	8000	Não deverá apresentar sujidades, bolor, manchas ou fragilidade à pressão dos dedos. As massas alimentícias ao serem postas na água não devem turva-la antes da cocção. Não devem estar fermentadas ou rançosas. Pós-cocção a massa não poderá apresentar textura ou consistência de empapamento. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 12(doze) meses, a contar da data de entrega. Embalagem primária: pacote até 500g.
19	MACARRÃO ESPAGUETE	PACOTE	8000	Macarrão de sêmola c/ ovos tipo espaguete, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalado em pacote hermético de 500g. Validade de 12 meses. Devem ser acondicionados em fardos com capacidade para 10 pacotes.
20	FEIJAO CARIOCA TIPO 1	KG	5000	Constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionados em embalagem hermética de 1 Kg, embalados em fardos de 30 kg
21	LEITE ZERO LACTOSE	PACOTE	300	Proteína isolada de soja, zero lactose, cálcio no mínimo 118 mg, proteínas no mínimo 3,2 gramas, Pacote de 300 gramas.
22	LEITE INTEGRAL EM PÓ	PACOTE	25000	Embalagem em pacote plástico e aluminizado, limpo, não violados, resistentes, contendo 200gr, acondicionados em fardos plásticos transparentes c/ capacidade para 50 pacotes, deve ter boa solubilidade e em uma porção deve conter cerca de 9% de proteína, 24 % de cálcio e 4 % sódio, devendo ser enriquecido com vitamina A e D.
23	FLOCÃO DE MILHO	PACOTE	4000	Flocos de milho, embalagem com 500 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, e informações de rotulagem nutricional conforme legislação vigente.
24	ÓLEO REFINADO, TIPO DE SOJA	LITRO	600	Óleo comestível, a base de grãos de soja sem conservantes, embalagem de garrafa pet de 900 ml acondicionadas em caixas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.083/0001-07



				c/ capacidade para 20 garrafas.
25	OVO	UNID	5000	Deve apresentar cor, sabor, odor, característico. Devem estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país anvisa/ms. Validade: o produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega. Embalagem primária trepa park embalagem secundaria: caixa de papelão de até 10 kg
26	SAL REFINADO IODADO	KG	600	Sal, tipo fino para aplicação alimentícia. Embalagem plástica de 01 kg, acondicionadas em fardo plástico transparente de 30 kg.
27	CARNE COM OSSO	KG	6000	Carne Bovina paleta (Pá) ou agulha com Osso. Carne bovina de segunda, de qualidade, bovina, sem gordura. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 a 5 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega
28	FILÉ DE PEITO DE FRANGO	KG	6000	Peito de Frango, file, sem osso, limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves saudáveis, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.
29	CEBOLA	KG	3000	Com coloração própria, livres de danos mecânicos, em perfeitas condições de conservação e maturação.
30	CARNE MOIDA	KG	7000	Carne bovina, moída, congelada obtida de massas musculares, recortes de desossa de cortes dianteiro. Contendo no máximo 15% de gordura. Deve apresentar-se com aparência própria, sabor próprio, cor vermelho brilhante sem manchas esverdeadas e odor característico. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.083/0001-07



				(eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponeuroses), com etiquetas de identificação (validade, peso, procedência, número do registro no sif, sie ou sim) em cada embalagem. Devem estar de acordo com as exigências do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento. Validade: o produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega. Embalagem primária: individual de 500g a vácuo em sacos plásticos de polietileno liso, atóxico c/ rótulo interno. Embalagem secundária: caixa de papelão ondulado de capacidade até 15 kg. Mantida sob congelamento a -18°C..
31	VINAGRE	LITRO	600	Elaborado a base de fermentação acético de álcool, líquido de cor característica, isento de sujidades e matérias estranhas. Embalado em frasco plástico contido em caixa de papelão c/ 12 garrafas 750 ml.
32	CAFÉ TRADICIONAL	UND	2000	Café, torrado, moído, a vácuo, tradicional. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote e data de validade. Validade não inferior a 6 meses a partir da entrega. Em embalagem de 250 G

05-LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art.18,§1º,V da lei 14.133/21).

5.1. Foi realizado um levantamento de mercado abrangente com o objetivo de identificar soluções vantajosas e economicamente viáveis para atender à necessidade de alimentação escolar no Município de Bonito/PA. Esse levantamento considerou as melhores práticas adotadas por órgãos e entidades públicas, além de organizações privadas, tanto no âmbito nacional.

5.1.1. O objetivo foi identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações capazes de aprimorar o atendimento às necessidades da Administração, garantindo eficiência, segurança e economia.

5.1.2. No contexto nacional, observa-se que diversos municípios de porte similar a Bonito/PA têm adotado o pregão eletrônico como modalidade para a aquisição de gêneros alimentícios destinado à alimentação escolar no município de Bonito/PA, objetivando atender as necessidades da secretaria municipal de educação.

5.1.3. Durante o levantamento, analisaram-se diversas contratações similares realizadas por outros municípios e entidades públicas, especialmente em contextos com características geográficas e operacionais semelhantes às de Bonito/PA. Também foram investigadas experiências de organizações privadas que atuam com alimentação escolar, buscando compreender como práticas inovadoras e tecnologias avançadas têm sido implementadas.

5.1.4. O levantamento demonstrou que, de forma recorrente, municípios vêm optando pelo uso do pregão eletrônico com registro de preços como forma de resolução para a aquisição de alimentação escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.083/0001-07



5.1.5. Essa escolha baseia-se em justificativas técnicas e econômicas robustas. O pregão eletrônico com registro de preços apresenta-se como uma solução eficiente para atender à demanda do município devido à sua capacidade de proporcionar ampla competitividade entre os fornecedores, o que resulta em preços mais vantajosos para a Administração.

5.1.6. Além disso, esse modelo permite maior flexibilidade na contratação, assegurando que as aquisições possam ser ajustadas conforme as necessidades variáveis ao longo do período contratual.

5.1.7. No aspecto técnico, o pregão eletrônico garante a utilização de plataformas digitais, o que amplia a participação de fornecedores de diversas regiões, promovendo a concorrência e a transparência do processo administrativo. Ademais, essa modalidade possibilita a adoção de critérios objetivos de avaliação das propostas, assegurando que as empresas contratadas atendam plenamente às especificações técnicas e às normas de segurança exigidas para a alimentação escolar.

5.1.8. Economicamente, a utilização do registro de preços é vantajosa porque permite à Administração realizar aquisições de forma escalonada, conforme a demanda real, evitando gastos desnecessários e otimizando a aplicação dos recursos públicos. Essa metodologia também possibilita maior previsibilidade financeira, uma vez que os preços contratados permanecem válidos por um período pré-determinado, protegendo o município de oscilações de mercado.

5.1.9. Portanto, a adoção do pregão eletrônico com registro de preços é justificada tanto pelo seu potencial de gerar economia e eficiência quanto pela sua capacidade de garantir transparência e segurança jurídica no processo de contratação. Essa solução representa uma escolha alinhada às melhores práticas de gestão pública, atendendo às necessidades específicas do município de Bonito com responsabilidade e comprometimento com a qualidade do serviço público.

5.1.10. Contudo essa prática tem se mostrado eficaz na padronização das aquisições e na obtenção de melhores preços devido à competitividade do certame eletrônico.

5.2. Como o município de Bonito/ PA também adotaram o Pregão Eletrônico nº 9.200601/2023, contratação de empresa para a aquisição contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para execução do programa da alimentação escolar – PNAE.



VOCÊ ESTÁ EM: Home » Licitações » PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.200601/2023 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.200601/2023 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE)

FOR CR2-ADMIN1 EM 26 DE JUNHO DE 2023

LICITAÇÕES

- EDITAL
- ADJUDICAÇÃO MERENDA 2023
- ATA FINAL MERENDA 2023
- ATA PARCIAL MERENDA 2023
- ATA REGISTRO DE PREÇO MERENDA 2023
- ERRATA Nº 001
- HOMOLOGAÇÃO MERENDA 2023

NÃO ENCONTROU O QUE QUERIA?

Pesquisar ...

Pesquisar



5.2.1. Além disso, também o município de Santa Maria do Pará/ PA, também adotaram o Pregão Eletrônico nº 010/2023, para a contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar do município de Santa Maria do Pará/PA, objetivando atender as necessidades da secretaria municipal de educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.



PÁGINA INICIAL

O MUNICÍPIO

O GOVERNO

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

TRANSPARÊNCIA

VOCÊ ESTÁ EM: Home » Licitações » PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS)

FOR CR2-ADMIN1 EM 9 DE JUNHO DE 2023

LICITAÇÕES

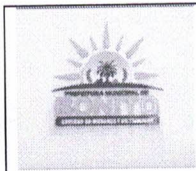
- EDITAL



5.2.2. Portanto, o município de Primavera/ PA, também adotaram o pregão eletrônico nº 9/2023-0001, para a contratação de aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender a merenda escolar dos alunos matriculados na rede de ensino do município de primavera/PA, em atendimento aos programas PEA (programa estadual de alimentação escolar) e PNAE (programa nacional de alimentação escolar), no decorrer do ano de 2023.

Av. Charles Assad, nº 399 – Centro – Bonito – Estado do Pará – CEP: 68.645-000
prefeitura.bonito@hotmail.com Fone: (91) 3803-1213

Email:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.083/0001-07



PREFEITURA DE
PRIMAVERA

PÁGINA INICIAL

O MUNICÍPIO

O GOVERNO

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

TRANSPARÊNCIA

VOCÊ ESTÁ EM: Home » Licitações » PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-0001 (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA, EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS PEA (PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) E PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), NO DECORRER DO ANO DE 2023)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-0001 (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA, EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS PEA (PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) E PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), NO DECORRER DO ANO DE 2023)

POI CR2-ADMIN5 EM 3 DE FEVEREIRO DE 2023

LICITAÇÕES



06-ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18, §1º, VI da lei 14.133/21).

6.1. Para estimar o valor necessário à aquisição gêneros alimentícios destinado à alimentação escolar no município de Bonito/PA, objetivando atender as necessidades da secretaria municipal de educação, foi realizado levantamento de preços junto ao mercado local, em conformidade com os princípios da economicidade, planejamento e eficiência, dispostos na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas. Esse levantamento teve como objetivo subsidiar a Administração Pública na definição do valor estimado da contratação, conforme o disposto no art. 6º, inciso XL, e art. 23 da referida norma legal, sendo parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6.2. A base orçamentária utilizada para compor o valor estimado foi construída a partir de cotações obtidas junto a fornecedores da região, destacando-se, entre eles, a empresa ATUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.349.348/0001-15, cuja proposta serviu como principal referência de mercado por apresentar valores compatíveis com a realidade local e com os parâmetros praticados no segmento de alimentação escolar. A coleta da cotação desta empresa foi realizada de forma objetiva, documentada e está devidamente anexada a este ETP, em conformidade com o princípio da publicidade e da transparência, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Com base nesse levantamento fundamentado, foi possível estimar o valor global de R\$ 2.385.420,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais) para a contratação, considerando o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios durante todo o período letivo de 2025, o qual contempla a oferta de alimentação saudável, equilibrada e compatível com as exigências nutricionais dos alunos atendidos pela rede pública municipal de ensino.

6.4. Ressalta-se que esse valor constitui uma estimativa inicial, podendo ser objeto de ajustes em razão de variações de mercado, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou mudanças



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 05.149.083/0001-07



Comissão de Contratação

Fls. nº 0032

Pref. Mun. de Bonito



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BONITO - PARÁ

quantitativas decorrentes de alteração no número de alunos atendidos ou nas unidades educacionais beneficiadas. A adoção dessa metodologia contribui para que a contratação pública seja realizada com maior precisão, evitando sobrepreço e promovendo a melhor aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

6.5. Ademais, a identificação dos preços unitários praticados pelo mercado, especialmente os fornecidos pela empresa ATUAL LTDA, permitiu a consolidação de uma base sólida e técnica, proporcionando parâmetros confiáveis para aferição de vantajosidade da futura proposta vencedora no certame processo administrativo. Todos os preços unitários considerados foram devidamente discriminados e encontram-se anexados ao presente Estudo Técnico Preliminar, possibilitando o controle, a rastreabilidade e a verificação posterior pela fiscalização ou demais órgãos de controle.

6.6. Assim, o valor estimado reflete um planejamento criterioso e alinhado às reais demandas da rede municipal de ensino, assegurando a viabilidade jurídico-operacional da contratação, bem como a eficiência e a regularidade na execução da política pública de alimentação escolar no município de Bonito/PA.

6.7. Preços unitários referenciais:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AZEITE DE DENDE 200ML	LITRO	1000	R\$ 48,50	R\$ 48.500,00
2	AÇÚCAR TRITURADO	KG	7000	R\$ 6,50	R\$ 45.500,00
3	ALHO	KG	900	R\$ 56,90	R\$ 51.210,00
4	ARROZ PARBOLIZADO, TIPO I	KG	10000	R\$ 8,90	R\$ 89.000,00
5	BATATA	KG	3000	R\$ 9,50	R\$ 28.500,00
6	AVEIA EM FLOCOS 250G	PACOTE	4000	R\$ 4,99	R\$ 19.960,00
7	BISCOITO DE COCO TIPO ROSQUINHA 500G	PACOTE	9000	R\$ 12,50	R\$ 112.500,00
8	BOLACHA SALGADA, TIPO ÁGUA E SAL SEM GORDURA TRANS	PACOTE	9000	R\$ 9,90	R\$ 89.100,00
9	FARINHA DE TRIGO	KG	2000	R\$ 9,90	R\$ 19.800,00
10	CHARQUE P.A	KG	4000	R\$ 64,90	R\$ 259.600,00
11	CENOURA	KG	3000	R\$ 8,25	R\$ 24.750,00
12	CREME DE LEITE	UND	3000	R\$ 6,50	R\$ 19.500,00
13	COLORÍFICO	PACOTE	2400	R\$ 2,90	R\$ 6.960,00
14	ERVILHA E MILHO EM CONSERVA	UND	4000	R\$ 6,50	R\$ 26.000,00
15	MILHO BRANCO	PACOTE	3000	R\$ 7,99	R\$ 23.970,00
16	MACARRÃO ESPAGUETE ZERO GLUTEN	PACOTE	600	R\$ 12,90	R\$ 7.740,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.083/0001-07



Comissão de Contratação

Fls. nº **0033**

Pref. Mun. de Bonito

17	MACARRÃO PARAFUSO	PACOTE	8000	R\$	7,99	R\$	63.920,00
18	MASSA SÊMOLA P/ SOPA, TIPO PAI NOSSO OU ARGOLINHA	PACOTE	8000	R\$	8,50	R\$	68.000,00
19	MACARRÃO ESPAGUETE	PACOTE	8000	R\$	6,50	R\$	52.000,00
20	FEIJAO CARIOCA TIPO 1	KG	5000	R\$	9,90	R\$	49.500,00
21	LEITE ZERO LACTOSE	PACOTE	300	R\$	39,90	R\$	11.970,00
22	LEITE INTEGRAL EM PÓ	PACOTE	25000	R\$	13,50	R\$	337.500,00
23	FLOCÃO DE MILHO	PACOTE	4000	R\$	3,50	R\$	14.000,00
24	ÓLEO REFINADO, TIPO DE SOJA	LITRO	600	R\$	13,90	R\$	8.340,00
25	OVO	UNID	5000	R\$	1,25	R\$	6.250,00
26	SAL REFINADO IODADO	KG	600	R\$	1,75	R\$	1.050,00
27	CARNE COM OSSO	KG	6000	R\$	49,90	R\$	299.400,00
28	FILE DE PEITO DE FRANGO	KG	6000	R\$	33,50	R\$	201.000,00
29	CEBOLA	KG	3000	R\$	8,50	R\$	25.500,00
30	CARNE MOIDA	KG	7000	R\$	45,90	R\$	321.300,00
31	VINAGRE	LITRO	600	R\$	3,50	R\$	2.100,00
32	CAFÉ TRADICIONAL	UND	2000	R\$	25,50	R\$	51.000,00
TOTAL						R\$	2.385.420,00

VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO: DOIS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS.

06-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.18,§1º,VII da lei 14.133/21).

6.1. A aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar no município de Bonito/PA, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, configura-se como uma medida essencial de caráter continuado e de relevante interesse público, voltada à garantia do direito à alimentação adequada e à promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes da rede pública de ensino. A solução proposta foi estruturada com base em um conjunto de critérios técnicos, legais, econômicos, nutricionais e operacionais, com respaldo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – que institui o novo regime jurídico dos procedimentos administrativo e contratos administrativos – e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58, de 8 de agosto de 2022, que estabelece diretrizes para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

6.2. Inicialmente, a proposta contempla o fornecimento regular e contínuo de gêneros alimentícios para atender cerca de 2.912 alunos matriculados em 33 unidades escolares situadas no município, incluindo escolas municipais e estaduais, considerando o funcionamento em tempo integral a partir do exercício de 2025. A alimentação escolar será ofertada conforme cardápio elaborado por nutricionistas devidamente habilitados, respeitando as diretrizes nutricionais estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.083/0001-07



exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), contemplando as necessidades calóricas, a faixa etária dos estudantes, o número de refeições por dia e os parâmetros de balanceamento nutricional.

6.3. A definição do quantitativo necessário foi baseada em critérios técnicos rigorosos, entre eles: número de alunos por unidade, frequência média, quantidade de refeições fornecidas por dia, estimativa de dias letivos e margem para desperdício técnico (de 5% a 10%), assegurando o atendimento universal e contínuo, sem excesso ou insuficiência de insumos. O planejamento orçamentário foi elaborado a partir de levantamento de preços no mercado regional, com base em cotações obtidas junto a fornecedores locais, destacando-se a empresa ATUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.349.348/0001-15, cuja proposta serviu de referência para a estimativa dos preços unitários, observando o princípio da veracidade orçamentária e da economicidade, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 2.385.420,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais), correspondente ao fornecimento dos gêneros durante o ano letivo de 2025, podendo ser ajustado em razão de variações mercadológicas ou alterações no número de alunos. Os preços unitários encontram-se detalhados e anexados a este Estudo Técnico Preliminar, garantindo transparência, rastreabilidade e controle pelos órgãos de fiscalização.

6.5. Ademais, a contratação observará requisitos técnicos e operacionais rigorosos: os produtos deverão atender aos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos pela legislação sanitária; os fornecedores deverão possuir todas as licenças e registros pertinentes, bem como garantir práticas adequadas de armazenamento, transporte, manipulação e validade dos alimentos; a entrega deverá respeitar cronogramas definidos e assegurar integridade nutricional e sensorial dos gêneros até seu consumo final nas unidades escolares.

6.6. Paralelamente, foram incorporados critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da IN SEGES nº 58/2022. A proposta contempla a priorização de alimentos oriundos da agricultura familiar local, sempre que possível, bem como a adoção de práticas agrícolas sustentáveis, uso de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, e a minimização de plásticos descartáveis. Também será exigido dos fornecedores o cumprimento de condições dignas de trabalho em toda a cadeia produtiva, políticas de gestão de resíduos e compromisso com o desenvolvimento regional.

6.7. A presente solução evidencia o alinhamento entre planejamento estratégico, legalidade e eficiência administrativa, reunindo elementos técnicos e jurídicos que asseguram a vantajosidade da contratação, a adequada prestação do serviço de alimentação escolar e a promoção de direitos fundamentais à saúde e à educação. Trata-se de uma medida que visa à concretização de políticas públicas de inclusão social, sustentabilidade e desenvolvimento educacional, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, pilares estruturantes do regime jurídico das contratações públicas.

07-DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, II da lei 14.133/21).

7.1. Esta contratação está respaldada na legislação vigente e encontra-se estritamente em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.083/0001-07



conformidade com orçamento municipal do exercício de 2025 do Município de Bonito/PA, visando à otimização dos recursos públicos e à eficácia na prestação de serviços aos munícipes.

7.2. A presente contratação foi identificada como essencial para atender às demandas específicas da administração municipal do município de Bonito/PA.

7.3. O detalhamento técnico desta contratação leva em consideração as especificidades, normas e padrões estabelecidos para garantir a qualidade e eficiência na execução.

7.4. A contratação está alinhada com as metas e objetivos estratégicos delineados no Plano Diretor Municipal, demonstrando um compromisso com o desenvolvimento sustentável, a melhoria dos serviços públicos e a promoção do bem-estar da população. Considerando as características técnicas específica do serviço, a capacidade técnica da empresa contratada e a viabilidade econômico-financeira.

7.5. O impacto orçamentário decorrente desta aquisição foi previamente avaliado e encontra-se em consonância com as dotações orçamentárias previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a sustentabilidade financeira do município de Bonito/PA.

7.6. Dessa forma, A divulgação desta contratação segue os princípios da transparência e participação social, assegurando o acesso às informações pertinentes à população. Qualquer cidadão pode obter mais detalhes no Portal da Transparência do Município de Bonito/PA.

08-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.18,§1º,VIII da lei 14.133/21).

8.1. Quanto ao parcelamento do item que integram o objeto, o artigo 40, da Lei 14.133/2021, em seu § 2º, dispõe que na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.1.1. Já em seu § 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

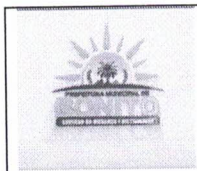
8.1.2. Portanto, o parcelamento refere-se à divisão do objeto em mais de um fornecedor, o que, neste caso, **não é viável**.

09- DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art.18,§1º,IX da lei 14.133/21).

9.1. A aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar no município de Bonito/PA busca alcançar resultados que impactem positivamente a qualidade do ensino, a saúde dos estudantes e a gestão pública como um todo.

9.1.1. O objetivo principal é garantir que as crianças e adolescentes matriculados na rede de ensino tenham acesso a uma alimentação equilibrada, nutritiva e segura, contribuindo diretamente para o seu desenvolvimento físico e cognitivo, além de fortalecer sua capacidade de aprendizado e desempenho escolar;

9.1.2. Pretende-se também assegurar a regularidade e a eficiência no fornecimento de alimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.083/0001-07



para todas as unidades escolares, atendendo às necessidades alimentares de forma contínua e sem interrupções;

9.1.3. Somado a isso promover a permanência dos estudantes na escola e reduzir os índices de evasão. Esses resultados impactam diretamente a inclusão social e a igualdade de oportunidades, especialmente entre as crianças em situação de vulnerabilidade.

9.1.4. Outro resultado esperado é o fortalecimento da gestão pública, por meio da aplicação de um modelo de contratação que prioriza a transparência, a competitividade e a eficiência. A utilização do pregão eletrônico com registro de preços possibilita a otimização dos recursos financeiros, garantindo que o município obtenha o melhor custo-benefício na aquisição dos gêneros alimentícios. Além disso, essa modalidade amplia a participação de fornecedores, promove a concorrência e assegura que o processo seja conduzido de forma justa e imparcial.

9.1.5. Adicionalmente, espera-se promover maior conscientização sobre a importância da alimentação saudável entre os estudantes, integrando ações educativas ao fornecimento da alimentação escolar.

9.1.6. Assim, os resultados pretendidos com essa aquisição não se limitam à entrega de alimentos nas escolas, mas abrangem uma transformação mais ampla, que combina o bem-estar dos estudantes, a eficiência administrativa e o compromisso com a qualidade da educação no município de Faro.

10-PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/21).

10.1. Para a efetivação da contratação destinada à aquisição de gêneros alimentícios voltados à alimentação escolar no município de Bonito/PA, com o objetivo de atender de forma plena e contínua às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, faz-se necessária a adoção de uma série de providências preliminares que antecedem a celebração contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de processo administrativo e contratação para a Administração Pública, bem como as diretrizes contidas na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que disciplina a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e dos Termos de Referência.

10.2. Inicialmente, é imprescindível que a Administração Pública promova a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual já foi devidamente formalizado e está anexo ao presente processo, contendo diagnóstico detalhado das demandas alimentares da rede de ensino, fundamentadas em critérios técnicos elaborados pela nutricionista responsável, com base no número de alunos matriculados, frequência média, faixa etária, quantidade de refeições diárias e funcionamento das escolas em tempo integral no exercício de 2025. Tal estudo também levou em consideração a margem técnica de desperdício e aspectos de sustentabilidade, respeitando os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

10.3. O valor estimado da contratação, calculado com base em levantamento de preços realizado junto ao mercado local, conforme preceitua o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é de R\$ 2.385.420,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais), tendo como referência a empresa ATUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.349.348/0001-15, cujo orçamento foi utilizado como parâmetro para definição do custo total estimado, estando os preços unitários detalhados e anexados ao ETP para fins de controle, transparência e auditoria. Com fundamento nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência, deve ser elaborado documentos e instrumentos que norteará todo o processo administrativo, contendo as especificações técnicas dos produtos alimentícios, exigências sanitárias e de qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.083/0001-07



conforme as normativas da ANVISA e da legislação correlata, requisitos de acondicionamento, transporte, prazos, periodicidade de entrega, bem como obrigações da contratada e critérios para aferição do cumprimento contratual. Esse documento deve ser aprovado pela autoridade competente, juntamente com a minuta do contrato, previamente submetida à análise jurídica obrigatória, nos moldes do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a higidez do procedimento.

10.4. A contratação deverá observar ainda os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, sendo exigido dos fornecedores o cumprimento de critérios como práticas de produção agroecológica, gestão de resíduos sólidos, uso racional de recursos naturais, embalagens sustentáveis e valorização da produção regional e local, conforme amplamente detalhado no ETP e respaldado pela Política Nacional de Alimentação Escolar, pela Lei nº 11.947/2009 e pelos princípios do desenvolvimento sustentável expressamente previstos na lei, notadamente em seus arts. 11, inciso IV, e 39, dos procedimentos administrativos.

10.5. A Administração deve proceder com a reserva orçamentária prévia dos recursos, conforme o disposto no art. 7º, inciso II da nova Lei dos procedimentos administrativos, garantindo a compatibilidade com o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Educação. Em seguida, deverá ser publicado o aviso de abertura do processo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando os prazos legais de divulgação.

10.6. Considerando a natureza comum dos bens a serem adquiridos, cuja especificação é objetiva, padronizada e disponível amplamente no mercado, a modalidade mais adequada para a contratação é o Pregão, na forma eletrônica, conforme previsão do art. 28, inciso I, c/c art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade assegura maior competitividade, transparência, economicidade e eficiência à Administração Pública, além de possibilitar a ampliação da concorrência, a redução de custos operacionais e a mitigação de riscos de direcionamento do processo administrativo.

10.7. Antes da celebração do contrato, a Administração deverá promover a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora, além da comprovação da qualificação técnica para fornecimento dos gêneros alimentícios, incluindo licenças sanitárias, alvarás e autorizações expedidas pelos órgãos competentes, garantindo o cumprimento das exigências legais e a idoneidade da futura contratada.

10.8. Portanto, as providências adotadas previamente à celebração do contrato estão plenamente alinhadas às diretrizes legais, técnicas e de governança pública, assegurando que a contratação atenda de forma eficiente, regular e transparente às necessidades alimentares dos estudantes da rede pública de ensino de Bonito/PA, promovendo o direito à alimentação escolar adequada, saudável e segura, bem como o uso racional dos recursos públicos e o fortalecimento das políticas públicas educacionais e nutricionais no âmbito municipal.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI da lei 14.133/21).

11.1. Para a aquisição, não haverá necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

11.1.2. Isso significa que todos os serviços e itens necessários serão incluídos e geridos sob um único contrato abrangente, eliminando a complexidade e os riscos associados à coordenação de múltiplos fornecedores ou contratos.

11.1.3. Essa abordagem simplifica o processo de gestão, garante maior controle sobre a execução dos serviços e facilita a administração dos recursos e das atividades relacionadas aos eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.083/0001-07



12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art.18,§1º,XII da lei 14.133/21).

12.1. A aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar no município de Bonito/PA, com vistas a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, deve ser conduzida de forma a respeitar não apenas os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, mas também os princípios da sustentabilidade ambiental, conforme expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 11, inciso IV, que determina à Administração Pública a promoção do desenvolvimento nacional sustentável em suas contratações. Nessa perspectiva, a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, ao disciplinar a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, também exige que sejam considerados os possíveis impactos ambientais da contratação, com vistas à mitigação de riscos e à promoção de práticas que minimizem danos ao meio ambiente.

12.2. No contexto da alimentação escolar, os impactos ambientais potenciais se distribuem ao longo de toda a cadeia produtiva e logística dos gêneros alimentícios. A depender da origem dos produtos adquiridos, podem ocorrer externalidades negativas relevantes, como o uso intensivo de insumos químicos na agricultura convencional, degradação do solo, contaminação de recursos hídricos, emissão de gases de efeito estufa durante o transporte em longas distâncias, descarte incorreto de embalagens e resíduos alimentares, entre outros fatores que contribuem para a degradação ambiental e o aumento da pegada ecológica da Administração Pública.

12.3. A produção agrícola intensiva, quando não pautada por práticas sustentáveis, tende a provocar desequilíbrios ecossistêmicos, comprometendo a biodiversidade e a capacidade regenerativa dos ecossistemas locais. O uso excessivo de agrotóxicos, fertilizantes químicos e monoculturas compromete a qualidade ambiental e pode gerar impactos cumulativos em longo prazo, inclusive com consequências para a saúde humana. Nesse sentido, a contratação de alimentos que não observem critérios mínimos de responsabilidade socioambiental pode implicar em violação aos princípios da função social da contratação pública e da responsabilidade intergeracional da gestão pública, conforme previsto no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O transporte e a logística dos gêneros alimentícios, por sua vez, também geram impactos ambientais significativos, sobretudo em decorrência da queima de combustíveis fósseis e da geração de dióxido de carbono (CO₂). A aquisição de produtos oriundos de outras regiões, com alto custo ambiental de transporte, aumenta a emissão de gases de efeito estufa e contribui para o aquecimento global. Por essa razão, o ETP recomenda e prioriza, em consonância com o disposto no §5º do art. 11 da Lei de procedimentos administrativo, a valorização de cadeias produtivas locais e regionais, com produtos provenientes de circuitos curtos de comercialização, o que reduz o impacto ambiental e estimula a economia regional.

12.5. Adicionalmente, as embalagens utilizadas para acondicionamento e transporte dos alimentos representam outra fonte potencial de impacto ambiental. O uso indiscriminado de embalagens plásticas descartáveis, sobretudo as não recicláveis, acarreta acúmulo de resíduos sólidos e contribui para o agravamento dos problemas urbanos de poluição. Para mitigar esse efeito, a contratação deve exigir, sempre que possível, a utilização de embalagens biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis, e os fornecedores deverão demonstrar práticas adequadas de gestão de resíduos sólidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

12.6. Outro aspecto relevante diz respeito ao desperdício alimentar durante as etapas de preparação, transporte e distribuição. Estimativas técnicas indicam uma margem média entre 5% e 10% de perdas, o que implica não apenas em desperdício de recursos públicos, mas também em impactos ambientais associados ao consumo desnecessário de energia, água e matéria-prima na produção de alimentos que não serão efetivamente utilizados. A gestão eficiente desse processo, com planejamento nutricional adequado, armazenamento correto e controle de qualidade, é essencial para minimizar tais impactos e garantir a efetividade da política pública.

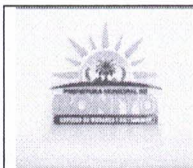
12.7. Portanto, a contratação pública para a alimentação escolar deve ser estruturada com base em critérios de sustentabilidade ambiental, de modo a prevenir, mitigar ou compensar os impactos negativos da cadeia alimentar institucional. Tais critérios encontram respaldo legal no art. 25 parágrafo 5º inciso I da Lei nº 14.133/2021, os quais autorizam a inserção de exigências técnicas específicas no edital e no Termo de Referência, com vistas à proteção ambiental e ao atendimento do interesse público primário. Dessa forma, a presente contratação será não apenas um instrumento de fomento à educação e à segurança alimentar, mas também uma ferramenta estratégica de promoção do desenvolvimento sustentável, conforme os marcos normativos nacionais e os compromissos assumidos pelo Brasil perante a Agenda 2030 da ONU.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º, XIII da lei 14.133/21).

13.1. Considerando todos os elementos técnicos, jurídicos, orçamentários, logísticos e ambientais detalhadamente abordados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar no município de Bonito/PA revela-se não apenas necessária, mas essencial para assegurar o direito à alimentação adequada e saudável dos estudantes da rede pública municipal de ensino, em especial diante da universalização do tempo integral nas unidades escolares a partir do exercício de 2025. A proposta está plenamente alinhada com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — que estabelece normas gerais dos procedimentos administrativos e contratação para a Administração Pública — e com a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que disciplina a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e assegura o planejamento eficiente das contratações públicas.

13.2. A presente contratação observa rigorosamente os princípios da eficiência, economicidade, transparência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e desenvolvimento nacional sustentável, conforme exigido pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A estimativa de demanda, realizada com base em parâmetros técnicos definidos por profissional nutricionista devidamente habilitada, garantiu um planejamento proporcional à realidade escolar do município, contemplando a totalidade de alunos matriculados, o número de refeições ofertadas em período integral, as faixas etárias, a frequência letiva e a margem técnica para perdas, o que assegura a adequado dimensionamento da contratação. O orçamento estimativo, no valor de R\$ 2.385.420,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais), foi devidamente embasado em pesquisa de mercado junto a fornecedores locais, notadamente com a empresa ATUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.349.348/0001-15, cuja cotação serviu como referência para a composição do custo estimado da contratação, em consonância com o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Sob o ponto de vista ambiental e social, a contratação propõe medidas de mitigação de impactos negativos, como a priorização de fornecedores locais e de produtos oriundos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.149.083/0001-07



impactos negativos, como a priorização de fornecedores locais e de produtos oriundos de práticas agroecológicas e sustentáveis, além da exigência de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, o que está em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental previstos na nova legislação de procedimentos administrativos e na Política Nacional de Resíduos Sólidos. O estudo técnico também abordou os aspectos jurídicos da contratação, definindo como providência prévia essencial a adoção da modalidade do pregão eletrônico, nos termos do inciso II do art. 28 c/c o inciso I do art. 6º e o §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, por ser o meio que melhor assegura a competitividade, a ampla participação de fornecedores, a celeridade processual, a redução de custos e o alcance de maior vantajosidade para a Administração Pública, especialmente considerando a natureza comum dos bens a serem adquiridos, cuja especificação pode ser objetivamente definida no Termo de Referência.

13.4. Diante do exposto, posiciona-se conclusivamente pela viabilidade, adequação e vantajosidade da presente contratação, recomendando-se a sua continuidade conforme os parâmetros legais e técnicos estabelecidos neste documento, de modo a garantir a efetiva execução da política pública de alimentação escolar no município de Bonito/PA, promovendo o direito à alimentação segura, nutritiva, sustentável e de qualidade, com responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e respeito às normas legais que regem as contratações públicas.

14. ANEXOS.

14.1 – Documentos de Suporte e memorial de cálculo para estimativa de quantidades

14.2- Documentos de Suporte e memorial de cálculo para estimativa de valor

Bonito/PA, 02 de abril de 2025

Fernanda Monteiro
Fernanda Monteiro

RESPONSÁVEL TÉCNICA

FERNANDA DO SOCORRO NASCIMENTO MONTEIRO
NUTRICIONISTA – CRN Nº 7862